DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

Sexta-feira, 06 de novembro de 2026 · Ano 2026 · Edição nº 133

www.mairinque.sp.gov.br

PREFEITURA DE MAIRINQUE LANÇA ANISTIA 2026 COM ATÉ 100% DE DESCONTO EM JUROS E MULTAS E PARCELAMENTO EM ATÉ 60 VEZES



Programa de Recuperação Fiscal permite a regularização de débitos municipais inscritos em dívida ativa, com condições especiais de pagamento e prazo de adesão até 30 de dezembro de 2026.

A Prefeitura de Mairinque instituiu o Programa de Parcelamento Incentivado de Mairinque (PPIMK), conhecido como Anistia 2026, oferecendo aos contribuintes a oportunidade de regularizar débitos municipais com descontos de até 100% sobre juros e multas moratórias, além da possibilidade de parcelamento em até 60 vezes.

A iniciativa foi oficializada por meio da Lei Municipal nº 4.597, de 29 de outubro de 2026.

PREFEITURA DE MAIRINQUE PROMOVE CASTRAPET 2026 COM 400 VAGAS PARA CÃES E GATOS

Ação gratuita de castração será realizada nos dias 13 e 30 de novembro, na Vila Sorocabana, mediante agendamento prévio e confirmação.

A Prefeitura de Mairinque, por meio da Secretaria de Saúde, promove mais uma edição do Castrapet 2026, iniciativa voltada à saúde e ao bem-estar animal. A ação disponibilizará 400 vagas gratuitas para castração de cães e gatos, nos dias 13 e 30 de novembro.

Os atendimentos serão realizados na Praça Senador José Ermírio de Moraes, na Vila Sorocabana, das 8h às 14h.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

Sexta-feira, 06 de novembro de 2026 · Ano 2026 · Edição nº 133

www.mairinque.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 10
Atos Oficiais 10
Leis 10
Decretos 12
Portarias 19
Licitações e Contratos 28
Extrato 28
Outros Atos 29

PREFEITURA DE MAIRINQUE LANÇA ANISTIA 2026 COM ATÉ 100% DE DESCONTO EM JUROS E MULTAS E PARCELAMENTO EM ATÉ 60 VEZES



Programa de Recuperação Fiscal permite a regularização de débitos municipais inscritos em dívida ativa, com condições especiais de pagamento e prazo de adesão até 30 de dezembro de 2026.

A Prefeitura de Mairinque instituiu o Programa de Parcelamento Incentivado de Mairinque (PPIMK), conhecido como Anistia 2026, oferecendo aos contribuintes a oportunidade de regularizar débitos municipais com descontos de até 100% sobre juros e multas moratórias, além da possibilidade de parcelamento em até 60 vezes.

A iniciativa foi oficializada por meio da Lei Municipal nº 4.597, de 29 de outubro de 2026, sancionada pelo prefeito Eduardo Thomaz após aprovação da Câmara Municipal. O programa tem como objetivo facilitar a regularização fiscal de pessoas físicas e jurídicas, incentivar a recuperação de créditos municipais e ampliar as condições para que os contribuintes possam colocar suas obrigações em dia.

A Anistia 2026 contempla débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa até a data de publicação da lei, incluindo aqueles em cobrança administrativa, protestados, ajuizados ou provenientes de parcelamentos anteriores que ainda não tenham sido integralmente quitados.

Entre os principais benefícios está a possibilidade de quitação à vista com desconto de 100% nos juros de mora e nas multas moratórias. Para quem optar pelo parcelamento, a legislação

estabelece condições diferenciadas de acordo com a quantidade de prestações:

Pagamento à vista: 100% de desconto nos juros e multas moratórias;

- De 2 a 12 parcelas: 50% de desconto nos juros e multas moratórias;
- De 13 a 24 parcelas: 25% de desconto nos juros e multas moratórias;
- De 25 a 60 parcelas: sem desconto nos juros e multas moratórias, com incidência de juros remuneratórios de 0,1% ao mês.

Os descontos são aplicados exclusivamente sobre juros de mora e multas moratórias, não abrangendo o valor principal da dívida.
A legislação também estabelece valores mínimos para as prestações, considerando o perfil do contribuinte. Para pessoas jurídicas, cada parcela deverá corresponder a pelo menos 90 Unidades Fiscais Municipais (UFMs), enquanto, para pessoas físicas, o mínimo será de 45 UFMs.

Aposentados, pensionistas e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS), até um salário-mínimo, terão uma condição específica para a regularização de débitos de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo, com parcelas mínimas de 22 UFMs, mediante comprovação da condição exigida pela legislação.

O prazo para adesão a Anistia 2026 segue até 30 de dezembro de 2026, respeitado também o limite de 60 dias contados da publicação da lei. Para participar, o contribuinte deverá formalizar o pedido de adesão e apresentar a documentação necessária, conforme as exigências estabelecidas pela Procuradoria-Geral do Município.

A primeira parcela deverá ser paga no primeiro dia útil seguinte à formalização do acordo, enquanto as demais terão vencimento no mesmo dia dos meses subsequentes.

A Prefeitura alerta que o cumprimento dos prazos de pagamento é fundamental para a manutenção dos benefícios. O atraso superior a 60 dias em qualquer parcela ou a falta de pagamento de duas prestações consecutivas poderá resultar na rescisão do acordo, com perda dos descontos concedidos e retomada das medidas legais de cobrança.

Além de beneficiar os contribuintes, o programa representa uma importante medida de fortalecimento das finanças públicas municipais. Conforme os dados apresentados no anexo da legislação, Mairinque possui mais de R$ 30 milhões em créditos inscritos em dívida ativa, segundo o balanço patrimonial encerrado em dezembro de 2025.

Com a implantação do Anistia 2026, a Administração Municipal estima um incremento de aproximadamente R$ 2 milhões na arrecadação, recursos que poderão contribuir para o atendimento das demandas da população e para a manutenção dos serviços públicos.

A iniciativa busca conciliar a responsabilidade fiscal com a realidade financeira dos contribuintes, oferecendo alternativas para a regularização de pendências e estimulando a recuperação de receitas que poderão ser revertidas em benefícios para o município.

Os interessados devem procurar os canais oficiais de atendimento da Prefeitura de Mairinque para obter orientações sobre a documentação, consultar seus débitos e formalizar a adesão a Anistia 2026 dentro do prazo estabelecido.

Com o programa, a Prefeitura reforça o compromisso de promover uma gestão fiscal responsável, criando oportunidades para que cidadãos e empresas regularizem sua situação perante o município e contribuam para o desenvolvimento de Mairinque.

PREFEITURA DE MAIRINQUE PROMOVE CASTRAPET 2026 COM 400 VAGAS PARA CÃES E GATOS



Ação gratuita de castração será realizada nos dias 13 e 30 de novembro, na Vila Sorocabana, mediante agendamento prévio e confirmação.

A Prefeitura de Mairinque, por meio da Secretaria de Saúde, promove mais uma edição do Castrapet 2026, iniciativa voltada à saúde e ao bem-estar animal. A ação disponibilizará 400 vagas gratuitas para castração de cães e gatos, nos dias 13 e 30 de novembro.

Os atendimentos serão realizados na Praça Senador José Ermírio de Moraes, na Vila Sorocabana, das 8h às 14h. Para os cães, os procedimentos ocorrerão pela manhã, enquanto os atendimentos para gatos terão início às 11h30.

A participação é gratuita, mas exige agendamento prévio e confirmação por mensagem ou ligação. As inscrições devem ser realizadas pelo link https://forms.gle/aJCrWwd4hBzmjdP67

Orientações aos tutores

Para garantir a segurança dos animais e a organização dos atendimentos, os responsáveis devem seguir algumas orientações:

- É permitida a presença de apenas um tutor por animal. Não é recomendada a presença de crianças, idosos e pessoas em situação de risco.
- Apresentar RG, CPF e comprovante de residência.
- Chegar com 15 minutos de antecedência. Atrasos poderão resultar na perda da vaga.
- Seguir as orientações de jejum: 8 horas para cães e 6 horas para gatos.
- Gatos devem ser transportados em caixas apropriadas, enquanto cães devem utilizar coleira e guia.
- Os animais não devem permanecer soltos ou dentro de veículos.
- Após a cirurgia, recomenda-se o uso de roupa cirúrgica ou colar elizabetano, além de repouso por 10 dias.

A iniciativa reforça a importância da castração como medida de cuidado com a saúde animal e de controle populacional, contribuindo para a prevenção do abandono e a promoção da guarda responsável no município.

CERIMÔNIA DAS VELAS REÚNE CENTENAS DE FIÉIS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Evento realizado em parceria com a Paróquia São José integrou a programação especial de Finados, promovendo um momento de fé, reflexão e homenagem

A Prefeitura de Mairinque, em parceria com a Paróquia São José, realizou a tradicional Cerimônia das Velas no Cemitério Municipal, reunindo centenas de fiéis em um momento de fé, reflexão e homenagem à memória daqueles que já partiram.

A celebração proporcionou aos participantes um momento de oração, acolhimento e respeito, reunindo famílias e membros da comunidade em uma demonstração de saudade e devoção.

A iniciativa reforça a importância da parceria entre o poder público e as instituições religiosas na promoção de ações que valorizam a espiritualidade, o respeito e a união da comunidade.

Realizada há 29 anos, a Cerimônia das Velas é uma tradição que faz parte da história de Mairinque, mantendo viva a fé, a memória e a homenagem àqueles que partiram. A celebração reforça, a cada edição, os laços de espiritualidade e respeito que unem a comunidade.

FESTEJA MAIRINQUE DESTINA 12,5 TONELADAS DE ALIMENTOS AO FUNDO SOCIAL



Arrecadação será transformada em cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade social

A Prefeitura de Mairinque recebeu do Festeja Mairinque 2026 cerca de 12,5 toneladas de alimentos, foram destinados ao Fundo Social Acolher com Amor para atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Os alimentos serão organizados e transformados em cestas básicas, que posteriormente serão entregues às famílias atendidas, contribuindo para o fortalecimento da segurança alimentar no município.

A iniciativa reforça o compromisso do Festeja Mairinque com a solidariedade e a responsabilidade social, ampliando o alcance do evento para além da programação cultural e musical.

A arrecadação representa uma importante contribuição para as ações desenvolvidas pelo Fundo Social, demonstrando como a união de esforços entre iniciativas públicas e privadas pode gerar resultados concretos para a população.

Com a destinação dos alimentos, o Festeja Mairinque transforma a participação da comunidade em apoio direto às famílias que mais precisam, fortalecendo a rede de solidariedade do município.

ATUAÇÃO INTEGRADA DAS FORÇAS DE SEGURANÇA MARCA O FESTEJA MAIRINQUE 2026



Integração entre forças de segurança e equipes municipais contribuiu para a tranquilidade do público durante os quatro dias de evento

A Prefeitura de Mairinque, por meio da Secretaria de Segurança Pública, destacou a atuação integrada das forças de segurança e equipes municipais durante o Festeja Mairinque 2026, realizado entre os dias 29 de outubro e 1º de novembro.

A operação contou com a participação da Guarda Civil Municipal (GCM), do Centro de Operações Integradas (COI), das Polícias Civil e Militar, da ROTA, da Defesa Civil, Bombeiros Municipais e da equipe de Trânsito, que atuaram de forma conjunta ao longo da programação.

O trabalho envolveu ações de prevenção, monitoramento, organização do trânsito e apoio ao público, contribuindo para a segurança e a tranquilidade dos milhares de moradores e visitantes que prestigiaram o evento.

A atuação reforça a importância do planejamento e da integração entre os diferentes órgãos, evidenciando o comprometimento dos profissionais da Segurança Pública e das equipes municipais com a proteção da população e a realização de eventos seguros em Mairinque.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I N° 4.594 / 2026

(Proj. de Lei nº 33/2026, de 29/05/2026 – Autógrafo nº 4713/2026, de 21/10/2026)

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 2.902, DE 19 DE MAIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica integralmente revogada a Lei Municipal n° 2.902/2011, que autorizou a doação de área pública destinada à instalação do Pelotão da Polícia Militar no Município de Mairinque.

Art. 2° A revogação de que trata esta Lei fundamenta-se em interesse público superveniente, devidamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo n° 1722/2009, apensado ao Processo n° 3940/2025, em razão da identificação de nova área mais adequada à finalidade institucional pretendida.

Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências administrativas necessárias à adequação da política pública de segurança, inclusive quanto à destinação de nova área, nos termos da legislação vigente.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 29 de maio de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito
Registrada e Publicada na Prefeitura em 04/09/2026.
PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação
Proc. 3940/2025

.....

L E I Nº 4.595 / 2026

(Proj. de Lei nº 36/2026, de 29/05/2026 – Autógrafo nº 4714/2026, de 21/10/2026)

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 2.903/2011, DE 19 DE MAIO DE 2011, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DE ÁREA AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, com emenda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 2.903/2011, de 19 de maio de 2009, que dispõe sobre a doação de um terreno de 814,22 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 1.468 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mairinque, ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 23 de outubro de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito
Registrada e Publicada na Prefeitura em 23/10/2026.
PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação
Proc. 5490/2008

.....

L E I Nº 4.596 / 2026

(Proj. de Lei nº 50/2026, de 20/08/2026 – Autógrafo nº 4715/2026, de 21/10/2026)

DECLARA COMO UTILIDADE PÚBLICA A "ONG LUA MEL & CIA".-

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a "ONG LUA MEL & CIA", associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 49.687.719/0001-31, sediada neste município, na Avenida Alberto Cocozza nº 264, Centro – Mairinque – SP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 23 de outubro de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito
Registrada e Publicada na Prefeitura em 23/10/2026.
PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação
Proc. 7239/2025

.....

L E I Nº 4.598 / 2026

(Projeto de Lei nº 98/2026-L – Vereador Túlio Camargo – Autógrafo nº 4711/2026, de 21/10/2026)

Institui o Programa Municipal de Proteção dos Direitos das Mulheres Idosas e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Proteção dos Direitos das Mulheres Idosas.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

I – promover a dignidade, a autonomia, a qualidade de vida e o envelhecimento ativo das mulheres idosas;

II – contribuir para a efetivação dos direitos das mulheres idosas e para o pleno exercício de sua cidadania;

III – prevenir e enfrentar situações de violência, negligência, abuso, discriminação e exploração contra as mulheres idosas;

IV – estimular a participação das mulheres idosas na vida familiar, comunitária, social e cultural;

V – ampliar o acesso das mulheres idosas às informações, aos serviços públicos e às políticas de proteção social;

VI – fomentar a conscientização da sociedade acerca do respeito, da valorização e dos direitos das mulheres idosas.

Art. 3º Poderão ser desenvolvidas, no âmbito do Programa, entre outras, as seguintes ações:

I – promoção de ações de prevenção e enfrentamento da violência contra as mulheres idosas;

II – realização de atividades voltadas à promoção da autonomia, da participação social e do envelhecimento com dignidade;

III – desenvolvimento de ações de orientação sobre saúde, bem-estar e qualidade de vida;

IV – promoção de iniciativas destinadas à inclusão digital e ao acesso das mulheres idosas às tecnologias da informação e comunicação;

V – realização de atividades educativas destinadas à prevenção de fraudes, golpes, abusos e outras formas de exploração patrimonial;

VI – realização de campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos das mulheres idosas, sua valorização e o respeito à sua dignidade;

VII – promoção de ações destinadas à prevenção e ao enfrentamento da discriminação em razão da idade ou do gênero;

VIII – outras ações compatíveis com os objetivos do Programa.

Art. 4º As ações do Programa poderão ser desenvolvidas de forma articulada com órgãos e entidades da Administração Pública, instituições e organizações da sociedade civil, observadas as respectivas competências e a legislação aplicável.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 29 de outubro de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 29/10/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....

L E I Nº 4.599 / 2026

(Projeto de Lei nº 100/2026-L – Vereador Túlio Camargo – Autógrafo nº 4712/2026, de 21/10/2026)

Institui o Programa Municipal de Apoio às Mulheres com Deficiência e dá outras providências.-

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio às Mulheres com Deficiência, destinado a promover sua inclusão social, proteção de direitos, acessibilidade, autonomia e participação na sociedade.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – promover a inclusão social e a autonomia das mulheres com deficiência, fomentando a igualdade de oportunidades;

II – contribuir para a eliminação de barreiras físicas, comunicacionais, atitudinais e sociais que dificultem sua participação na sociedade;

III – ampliar o acesso a informações sobre direitos, serviços públicos e políticas destinadas às mulheres com deficiência;

IV – contribuir para a prevenção e o enfrentamento da violência, discriminação, negligência, exploração e outras formas de violação de direitos;

V – incentivar o acesso à saúde, assistência social, educação, qualificação profissional, trabalho, cultura, esporte e lazer;

VI – promover ações de conscientização da sociedade acerca dos direitos e da participação social das mulheres com deficiência.

Art. 3º No âmbito do Programa, observadas as disponibilidades administrativa e orçamentária, poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

I – realização de campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos das mulheres com deficiência;

II – divulgação de informações sobre serviços públicos, benefícios e políticas disponíveis;

III – ações de orientação e encaminhamento aos serviços públicos e aos canais de atendimento existentes;

IV – atividades de capacitação, formação e qualificação profissional;

V – ações de incentivo à inserção e à permanência das mulheres com deficiência no mercado de trabalho;

VI – ações de promoção da acessibilidade e da participação das mulheres com deficiência nos diferentes espaços da sociedade;

VII – ações de prevenção e enfrentamento da violência, discriminação e outras formas de violação de direitos;

VIII – atividades destinadas à promoção da autonomia, participação comunitária e inclusão social das mulheres com deficiência;

IX – produção e divulgação de materiais informativos acessíveis, inclusive mediante recursos de acessibilidade comunicacional.

Art. 4º As ações do Programa poderão ser desenvolvidas de forma articulada entre as áreas municipais competentes e, quando cabível, em conjunto

com órgãos e entidades dos demais entes federativos e com organizações da sociedade civil, respeitadas as respectivas atribuições e a legislação aplicável.

Art. 5º Na implementação do Programa, poderão ser priorizadas mulheres com deficiência que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, violência ou violação de direitos, observados os critérios das políticas públicas pertinentes.

Art. 6º A implementação das ações previstas nesta Lei observará as normas de acessibilidade e os demais direitos assegurados às pessoas com deficiência pela legislação vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 29 de outubro de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito
Registrada e Publicada na Prefeitura em 29/10/2026.
PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

.....

Decretos

D E C R E T O Nº 7.594, de 01 de outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELOS ARTIGOS 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.458, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.-

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando a Lei nº 4.458, de 01 de dezembro de 2025, que versa sobre o orçamento do exercício vigente,

D E C R E T A :-

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

02.11.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.11.01 – DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE

Atividade: 10.301.0075.2.688 – 01.310.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Ficha nº 310.....R$ 500.000,00

TOTAL .....R$ 500.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com a redução da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

02.11.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.11.01 – DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE

Atividade: 10.301.0075.2.688 – 01.310.00

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00- Ficha nº 350.....R$ 500.000,00

TOTAL .....R$ 500.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 01 de outubro de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito
Registrado e Publicado na Prefeitura em 01/10/2026.
PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

.....

D E C R E T O Nº 7.595, de 09 de outubro de 2026

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS INSANOS MOTO CLUBE, PARA AS FINALIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mairinque, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 98 da **Lei Orgânica do Município de Mairinque**, que disciplina de forma expressa a utilização e a outorga de bens municipais por terceiros;

CONSIDERANDO o quanto apurado e regularmente instruído nos autos do **Processo Administrativo nº 3.201/2026**, deflagrado a partir de requerimento protocolizado pela **Associação de Motociclistas Insanos Moto Clube**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.197.906/0001-34, visando à permissão de uso de área pública municipal situada no Bairro Jardim Cruzeiro – Gleba A;

CONSIDERANDO as informações apresentadas pela requerente acerca de sua atuação associativa e humanitária, mediante atividades voluntárias e assistenciais;

CONSIDERANDO que a permissionária constitui entidade associativa de destacada projeção internacional e amplo alcance humanitário, consubstanciada como o maior moto clube do mundo, congregando mais de 20.000 (vinte mil) integrantes ativos, com expressiva representação estruturada em 65 (sessenta e cinco) países e diretórios instalados em todas as capitais dos Estados da Federação e no Distrito Federal;

CONSIDERANDO o notório e relevante histórico de atuação voluntária e assistencial da requerente,

evidenciado pela realização documentada de mais de 25.000 (vinte e cinco mil) ações sociais, voltadas ao amparo direto e contínuo de camadas em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que o portfólio humanitário da entidade abrange campanhas maciças de doação de sangue, programas sistemáticos de distribuição de refeições prontas a pessoas em situação de rua, fornecimento descentralizado de cestas básicas, arrecadação e destinação de vestuários e artigos de higiene pessoal, iniciativas lúdicas e educativas voltadas ao Dia das Crianças, bem como a execução contínua de ações pet, consistentes no resgate de animais abandonados ou sob maus-tratos, apoio operacional à adoção responsável e fornecimento regular de insumos, rações e medicamentos veterinários;

CONSIDERANDO que a cessão do espaço público para acolher e sediar tais frentes de atuação confere efetivo atendimento ao interesse público primário, potencializando o desenvolvimento de políticas comunitárias integradas de cidadania, assistência social, cultura e integração social no âmbito da comunidade de Mairinque;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de conferir regularidade formal e jurídica à ocupação do patrimônio imobiliário municipal, mediante a formalização de instrumento que resguarde a dominialidade pública inalienável, a prerrogativa fiscalizatória permanente da Administração e a garantia irrestrita de retomada da posse direta pelo ente público, observados os procedimentos legalmente cabíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que a **permissão de uso** consubstancia ato administrativo unilateral, discricionário, gratuito e a título precário, revogável a qualquer tempo segundo critérios de oportunidade e conveniência da Administração Municipal, mediante decisão motivada por razões de interesse público, não implicando alienação, desmembramento, transferência de domínio, desapropriação indireta ou constituição de qualquer direito real ou possessório em favor do particular;

D E C R E T A: -

Art. 1º Fica permitido à ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS INSANOS MOTO CLUBE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.197.906/0001-34, o uso, a título precário, gratuito, pessoal e intransferível, do imóvel público municipal situado na Avenida Dr. José Maria Whitaker, nº 769, Bairro Jardim Cruzeiro, Gleba A - Município de Mairinque/SP, CEP 18120-080, correspondente à área pública municipal individualizada e autuada no bojo do Processo Administrativo nº 3.201/2026, consoante memorial descritivo, levantamento topográfico e planta cadastral que instruem o feito.

§ 1º A perfeita caracterização, confrontações, alinhamentos, área superficial e dados cadastrais e imobiliários do imóvel público decorrem das certidões e peças técnicas chanceladas pelos órgãos de engenharia, patrimônio e planejamento urbano do Município acostadas ao Processo Administrativo nº 3.201/2026.

§ 2º A outorga de uso formalizada por este ato não induz transferência de propriedade, não constitui enfiteuse, concessão de direito real ou ônus gravoso sobre o bem e veda o reconhecimento de qualquer modalidade de posse jurídica oponível ao Município de Mairinque, mantendo-se a titularidade pública sob o regime da detenção administrativa autorizada.

§ 3º A presente permissão de uso opera efeitos estritamente prospectivos, não gerando presunção de regularidade, convalidação de débitos, reparação de prejuízos ou reconhecimento de direitos e títulos pretéritos no tocante a eventuais ocupações que antecederam a vigência deste Decreto.

Art. 2º O imóvel público ora permitido destina-se, com exclusividade, ao cumprimento das finalidades institucionais, sociais e humanitárias da permissionária, congregando a realização de atividades comunitárias, de convivência cívica e de amparo aos cidadãos, compreendendo prioritariamente:

I - coordenar, articular e sediar postos de triagem e campanhas voltadas à doação voluntária de sangue e cadastro de doadores de medula óssea;

II - operacionalizar a recepção, montagem, armazenagem e distribuição continuada de cestas de alimentos básicos, mantimentos não perecíveis e refeições prontas a famílias e indivíduos em estado de carência e vulnerabilidade socioeconômica;

III - organizar campanhas perenes de recolhimento, seleção e distribuição de agasalhos, peças de vestuário, cobertores, kits de higiene pessoal e congêneres;

IV - promover eventos socioculturais, recreativos e assistenciais dedicados à infância e juventude;

V - viabilizar suporte técnico e estrutural voltado a ações de proteção animal, englobando o resgate provisório, o apoio e encaminhamento a feiras e programas de adoção responsável, bem como a arrecadação e destinação de rações e insumos veterinários;

VI - promover palestras, orientações e programas de conscientização para a segurança viária, pilotagem defensiva e integração esportiva e cultural da comunidade.

§ 1º É categoricamente defeso desviar ou alterar o objeto e as finalidades de interesse social delimitadas no *caput* sem que haja requerimento fundamentado e expressa e prévia aquiescência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A presente outorga não legitima a destinação do bem público a finalidades puramente empresariais, comerciais de lucro privado ou exploração econômica autônoma, sob pena de apuração do descumprimento e extinção da permissão, asseguradas as garantias processuais cabíveis.

§ 3º O reconhecimento do valor cívico, comunitário e filantrópico dos projetos executados pela permissionária não estabelece vínculo de consórcio, dependência tutelar ou aliança institucional com o Poder Público, subsistindo incólumes os mandamentos constitucionais republicanos da impessoalidade, moralidade e isonomia.

Art. 3º A permissão regida por este Decreto ostenta natureza jurídica unilateral, discricionária, precária e revogável, podendo a Administração Municipal, a seu juízo de conveniência e oportunidade, revogá-la a qualquer tempo, mediante despacho justificado ancorado no interesse público primário, no descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto ou na superveniente

afetação do imóvel a serviços e obras públicas municipais.

§ 1º A revogação unilateral ou a cessação de vigência da permissão obsta o exercício de direito de retenção sobre o imóvel, impondo-se a pronta e pacífica desocupação pela permissionária no prazo assinalado pelo Município.

§ 2º A precariedade jurídica afasta a pretensão de consolidação de direito adquirido à continuidade da fruição física do espaço público, não ensejando direito a indenização compensatória, perdas e danos ou conversão automática em concessão contratual ou direito real de superfície.

Art. 4º Constituem encargos e obrigações indeclináveis da permissionária:

I - vincular o uso do espaço exclusivamente às atividades sociais, culturais e comunitárias formalmente autorizadas;

II - zelar pela integridade física do bem e conservá-lo em ótimas condições de estabilidade, salubridade, asseio e segurança pública;

III - adimplir a expensas próprias todas as despesas decorrentes da ocupação, incluindo tarifas e consumo de energia elétrica, água, esgoto, telefonia, bem como taxas e tributos e encargos legalmente exigíveis em razão das atividades desenvolvidas, observada a legislação tributária aplicável.

IV - assegurar rigorosa observância às exigências de acessibilidade universal, proteção ambiental, posturas municipais e prevenção contra incêndio e pânico, mantendo os devidos laudos vigentes;

V - requerer e aprovar perante as secretarias e órgãos reguladores competentes os alvarás, licenças ambientais, sanitárias e construtivas previamente a qualquer evento ou intervenção;

VI - franquear o ingresso imediato dos agentes de fiscalização municipal e autoridades de segurança quando necessário, prestando esclarecimentos e exibindo registros;

VII abster-se de ceder, emprestar, sublocar, onerar, fracionar ou transferir, gratuita ou onerosamente, no todo ou em fração ideal, o uso do bem a terceiros;

VIII - comunicar formal e imediatamente à Secretaria de Governo acerca de quaisquer eventuais danos, riscos estruturais, invasões ou turbações perpetradas por terceiros na área sob guarda;

IX - atender prontamente às exigências técnicas, notificações e intimações emanadas do Poder Executivo Municipal;

X - devolver o bem público livre de ônus, entulhos e ocupantes logo que notificada da revogação ou extinção do ato.

Art. 5º O presente Decreto formaliza a mera permissão de uso do espaço dominical, não substituindo nem suprindo eventuais licenças urbanísticas, edilícias, sanitárias e ambientais que se fizerem necessárias, permanecendo a interessada vinculada ao rito administrativo padrão para regularização perante o Município.

Parágrafo único. A presença de edificações prévias ou estruturas erguidas no imóvel não se reputa convalidada ou regularizada pela edição deste ato, cabendo aos órgãos técnicos da Secretaria de Obras e Planejamento fiscalizar, notificar e adotar as medidas pertinentes de adequação ou demolição, desde que tecnicamente exigíveis.

Art. 6º Nenhuma intervenção estrutural, reforma de grande porte, demolição ou construção permanente poderá ser implementada na área sem prévio projeto técnico aprovado e emissão de respectivo alvará expedido pela autoridade edilícia municipal.

§ 1º Todas as obras e melhorias previamente autorizadas pelo Poder Executivo incorporar-se-ão de pleno direito ao patrimônio imobiliário municipal.

§ 2º Não haverá direito à indenização por benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias, nem incidência de retenção, sem prejuízo da análise de situações excepcionais juridicamente indenizáveis, quando comprovadas e reconhecidas pela Administração em razão dos investimentos efetuados para adequação de suas práticas assistenciais.

Art. 7º A permissionária responde de modo direto, na medida de sua responsabilidade, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas a terceiros ou ao Poder Público perante terceiros por todo e qualquer dano material, ambiental ou pessoal decorrente da execução de suas atividades ou da negligência na guarda e conservação do imóvel.

Art. 8º É expressamente proibido prestar a área pública em caução, gravá-la sob penhor, hipoteca, alienação fiduciária ou oferecê-la para lastrear qualquer obrigação cível, trabalhista ou comercial da permissionária ou de seus diretores.

Art. 9º A fiscalização periódica e contínua da execução deste Decreto incumbirá aos departamentos municipais de Patrimônio, Obras, Vigilância Sanitária e Fiscalização de Posturas, atuando isolada ou conjuntamente.

Parágrafo único. A permissionária deverá protocolar e apresentar anualmente relatório descritivo e documentado das ações sociais desenvolvidas no local, acompanhado das certidões de adimplemento das obrigações correntes de manutenção do espaço, bem como de suas certidões negativas, e documentos comprobatórios de regularidade exigíveis e pertinentes às atividades realizadas.

Art. 10. A permissão de uso cessará e reputar-se-á compulsoriamente extinta nas seguintes hipóteses:

I - por revogação expressa lastreada em **conveniência administrativa e interesse público**;

II - pelo descumprimento de quaisquer dos encargos e condições estabelecidos neste regulamento;

III – pelo **desvio de finalidade** ou paralisação das atividades institucionais e filantrópicas, desde que comprovados;

IV - pela transferência não autorizada da fruição do imóvel a terceiros;

V - pela dissolução, liquidação ou falência da pessoa jurídica permissionária;

VI - pelo abandono da área por prazo superior a 30 (trinta) dias ininterruptos;

VII - pela superveniente necessidade de afetação do bem a obras ou serviços públicos de interesse coletivo;

VIII - pela sobrevinda de impedimento de ordem registral, judicial, urbanística ou ambiental que desautorize a ocupação ora permitida.

§ 1º Decretada a extinção da permissão, a permissionária deverá desocupar e restituir voluntariamente a área no prazo improrrogável de até 90 (noventa) dias, fixado em decisão motivada conforme as circunstâncias do caso, sem prejuízo das medidas administrativas ou judiciais legalmente cabíveis para retomada do imóvel.

§ 2º A desocupação do imóvel não exime a entidade permissionária da responsabilização por eventuais danos constatados ou débitos pretéritos gerados no período de uso.

Art. 11. A permissão outorgada neste ato não consubstancia privilégio de exclusividade e não institui direito potestativo ou preferência legal na hipótese de eventual outorga futura de concessão de uso remunerada ou concessão de direito real de uso.

Parágrafo único. Toda e qualquer modulação contratual de longo prazo observará a modalidade jurídica adequada, a legislação de licitações e as exigências de autorização legislativa eventualmente aplicáveis, instruída com os estudos técnicos que comprovem o benefício social permanente da medida, nos termos da Lei de Licitações e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 09 de outubro de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Registrado e Publicado na Prefeitura em 09/10/2026.
PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

.....

D E C R E T O N° 7.596, de 20 de outubro de 2026.

ALTERA O PRAZO PREVISTO NO ART. 10 DO DECRETO Nº 7.485, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025, EXCLUSIVAMENTE PARA AS COMPETÊNCIAS DE AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO DE 2026, NO TOCANTE AO ENCERRAMENTO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL E À DATA DE VENCIMENTO PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN).-

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o art. 62 da Lei Complementar Federal nº 214/2025, que determinou aos Municípios a obrigatoriedade de autorizar seus contribuintes a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e no ambiente nacional;

CONSIDERANDO que a ocorrências de inconsistências no sistema de gerenciamento eletrônico tributário (ISS-Web), conforme Ordens de Serviços;

CONSIDERANDO os termos do art. 10 do Decreto nº 7.485/2025, que prevê o recolhimento do ISSQN no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao fato gerador,

D E C R E T A :-

Art. 1º O artigo 1º, do Decreto nº 7.508, de 20/02/2026, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1° Excepcionalmente, o prazo para encerramento da escrituração fiscal e a data para o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), referente às competências de agosto, setembro e outubro de 2026, fica prorrogado para o dia 30 de novembro de 2026.

Parágrafo Único - Os meses subsequentes devem seguir a regra contida no art. 10 do Decreto nº 7.485/2025 ou regra superveniente que seja editada por ato do Poder Executivo.**"**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 20 de outubro de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Registrado e Publicado na Prefeitura em 20/10/2026.
PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação
Proc. 5114/2025

.....

D E C R E T O Nº 7.598, de 21 de outubro de 2026.

OUTORGA PERMISSÃO DE USO, EM CARÁTER PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA A INSTALAÇÃO DE TRAILER DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO DE COMIDAS E BEBIDAS, INCLUSIVE ALCÓOLICAS, NA AVENIDA MITSUKE, S/N – JARDIM CRUZEIRO I.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas e à vista das disposições do art. 98, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A: -

Art. 1º Fica outorgada permissão de uso, a título precário e oneroso, ao Sr. Edilson Alexandro de Lima, inscrito no CPF/MF sob o nº ***270318**, portador da Cédula de Identidade RG nº ***.189.042-*/SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida do Passeio, nº 108 – Reneville – Mairinque – SP, de espaço público de área de 10^2 (dez metros quadrados), destinado a comercialização de comidas e bebidas, inclusive alcóolicas, na Avenida Mitsuke – Jardim Cruzeiro I – Mairinque/SP.

Art. 2º A presente permissão de uso é outorgada pelo período de 12 (doze) meses, em caráter precário, oneroso, pessoal e intransferível e o valor mensal desta permissão é de 18,0 UFM/m^2, conforme prevê o Decreto nº 6601, de

28/11/2019, correspondendo ao valor de R$ 516,60 (quinhentos e cento e dezesseis reais e sessenta centavos), equivalente ao montante R$ 6.199,20 (seis mil cento e noventa e nove reais e vinte centavos).

Art. 3º A presente Permissão de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo, observadas as condições de oportunidade e conveniência e está vinculada ao Termo de Permissão de Uso (TPU) nº 009/2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 21 de outubro de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Registrado e Publicado na Prefeitura em 21/10/2026.
PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação
Proc.5450/2026

TERMO DE PERMISSÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA COMERCIO E SERVIÇO AMBULANTE – TPU 009/2026.

Aos 21 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MAIRINQUE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.944.428/0001-20, representado pelo Prefeito Carlos Eduardo Thomaz Pedroso, com endereço na Av. Lamartine Navarro, nº 514, Centro, Mairinque/SP, nos termos da Lei nº 3644/2018 e Decreto nº 6601/2019, doravante simplesmente denominado **PERMITENTE** e de outro **Edilson Alexandre de Lima**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº ***.189.042-* e inscrito no CPF/MF sob nº ***270318**, com endereço na Avenida do Passeio, nº 108, bairro Jardim Reneville, cidade de Mairinque, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIO,** celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, vinculado ao Decreto Municipal nº 7.598 de 21/10/2026, no processo administrativo n.º 5450/2026, que reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, nos termos a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ÔNUS

.1. O objeto da presente Permissão é o uso pelo **PERMISSIONÁRIO** de área de 10 m² (dez metros quadrados), na Avenida Mitsuke – Jardim Cruzeiro I**,** para a comercialização de comidas e bebidas, inclusive alcóolicas, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 3644/2019

..1. Pela permissão de uso, o **PERMISSIONÁRIO** recolherá aos cofres municipais, mensalmente, preço público na forma e valores estipulados no Anexo I do Decreto 6.601/2019, ou outro que vier a substituí-lo, pelo período de 12 (doze) meses.

..2. As guias referentes ao pagamento do valor descrito no item 1.1.1. devem ser retiradas na Prefeitura Municipal de Mairinque no Setor de Atendimento do Departamento de Tributos com até 20 (vinte) dias de antecedência ao vencimento.

..3. O vencimento da guia será todo dia 30 (trinta), com prazo não inferior a 20 (vinte) dias do recebimento do TPU.

..4. O não pagamento do respectivo Preço Público no prazo estipulado ensejará a revogação da permissão de uso e a inscrição do débito na dívida ativa, bem como a atualização dos valores, conforme a Lei Municipal nº 2.099 de 18 de dezembro de 1997.

..5. Além do preço público, o permissionário está sujeito ao pagamento dos tributos municipais incidentes sobre a atividade comercial e serviços prestados, a saber: TLF (Taxa de Licença para Funcionamento) e ISSQN (Imposto Sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1. O prazo de vigência da presente permissão é de 12 (doze) meses, em caráter precário, oneroso, pessoal e intransferível, a partir da data de publicação do Decreto.

2.2. Findo o prazo acima estipulado, deverá o **PERMISSIONÁRIO**, havendo interesse, na prorrogação, apresentar requerimento no Setor de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Mairinque, apresentando os mesmos documentos que apresentou quando do deferimento inicial (art. 10 da Lei Municipal nº 3644/2018), ou, pretendendo extinguir as atividades na área permitida, deixar o local limpo, devidamente conservado e desembaraçado de qualquer obstáculo ou ônus que venha a impedir e/ou dificultar a permissão de uso, pelo **PERMITENTE**, para outrem.

2.2.1. O requerimento deve ser apresentado com antecedência de 60 (sessenta) dias, no mínimo, para que haja tempo hábil para análise, deferimento e providência da documentação necessária.

2.2.2. Em caso de prorrogação, haverá a expedição de novo Decreto e de novo termo de permissão de uso – TPU.

2.2.3. Não havendo pedido de prorrogação, no prazo estipulado no item 2.2.1. considerar-se-á livre, a área permitida, no advento do termo final da Permissão.

3. DEVERES DO PERMISSIONÁRIO

3.1. São deveres específicos do **PERMISSIONÁRIO**, além de outros previstos no presente **TPU**, os seguintes:

3.1.1. A manutenção e a conservação da vegetação rasteira em canteiros centrais ou não e jardins existentes nos arredores da área permitida.

3.1.2. Permitir livre acesso das equipes de fiscalização do **PERMITENTE**.

3.1.3. Desocupar o espaço permitido na data de encerramento da vigência do presente, restituindo à **PERMITENTE** nas condições recebidas, sem necessidade de interpelação judicial ou extrajudicial.

3.1.4. Não ultrapassar a área de uso permitida na Cláusula Primeira.

3.1.5. Não permitir que terceiros ocupem o espaço no todo ou em parte, a qualquer título, nem ceder ou transferir direitos e obrigações decorrentes desta **TPU**.

3.1.6.Obter prévia autorização da Administração, por escrito, sempre que decidir proceder a qualquer alteração nos equipamentos utilizados;

3.1.7. Não poderá ser autorizado o uso do bem público cedido em atividade distinta da prevista neste **TPU**.

3.1.8. Cabe ao **PERMISSIONÁRIO** toda responsabilidade decorrente da atividade que desenvolver, despesas, tributos, indenizações a quem for prejudicado por ato seu ou do exercício da sua atividade.

4. DA ESPECIFICAÇÃO E RESPONSABILIDADE

4.1. O **PERMISSIONÁRIO** assume, como

exclusivamente seus os recursos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita utilização do espaço cedido, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao bem Municipal ou a terceiros, respondendo por si e seus sucessores, independente da apuração em procedimento administrativo específico.

4.2. O **PERMITENTE** não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como as despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes das obrigações sob a responsabilidade exclusiva do **PERMISSIONÁRIO**.

4.3. Quaisquer construções ou benfeitorias realizadas no espaço, bem como, a instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, serão incorporadas ao patrimônio municipal, sem direito à retenção ou indenização, exceto as que puderem ser levantadas pelo **PERMISSIONÁRIO**, ao final da Permissão, sem causar prejuízos ou estragos na área.

4.4. Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pelo **PERMISSIONÁRIO**, em perfeitas condições, adequadas à sua destinação e em obediência a legislação.

4.5. A realização de benfeitorias que não puderem ser levantadas ao final da permissão deverá ser realizada mediante prévia aprovação e por escrito do Poder Público Municipal, mediante apresentação de detalhes do projeto.

5. DA DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO

5.1. O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a devolver o espaço livre e desimpedido, podendo o **PERMITENTE** proceder à remoção compulsória e imediata, para outro local, de quaisquer bens que não tenham sido retirados, sejam de propriedade do **PERMISSIONÁRIO** ou de terceiros, não ficando responsável por qualquer dano que os mesmos venham a sofrer em virtude da remoção compulsória.

6. DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES

6.1. Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, o **PERMISSIONÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de multa moratória diária, correspondente a 100 (cem) UFMs, por dia de atraso, se, expirado o prazo contratual, o **PERMISSIONÁRIO** não proceder à imediata desocupação e restituição do espaço cedido.

7. DA COBRANÇA JUDICIAL

7.1. O **PERMITENTE** poderá cobrar judicialmente os valores correspondentes às importâncias decorrentes da imposição de quaisquer penalidades, inclusive multas, provenientes do inadimplemento do presente TERMO ou da sua execução, que serão cobrados em processo de execução.

7.2. Caso o **PERMITENTE** tenha que recorrer aos meios judiciais para haver o que lhe for devido, além das cominações previstas neste instrumento, ficará o **PERMISSIONÁRIO** sujeito ao pagamento, além da condenação judicial, de custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, nos limites já estipulados em legislação própria.

7.3. As perdas e danos serão cobradas por meios ordinários.

8. DA AUTORIZAÇÃO PARA LIGAÇÃO DE ENERGIA E ÁGUA/ESGOTO

8.1. A **PERMITENTE** autoriza as Concessionárias de Serviços Públicos a proceder à ligação de energia elétrica, bem como água e esgoto, que deverão ocorrer concomitantemente.

8.2. O pagamento dos serviços será única e exclusivamente de responsabilidade do permissionário, assim como eventuais taxas de ligação dos serviços.

9. DA PUBLICAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

9.1. O presente **TPU** está vinculado ao Decreto Municipal nº 7598 de 21/10/2026, estando à disposição para a consulta de interessados.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente TERMO reger-se-á por toda legislação à espécie e, ainda, pelas legislações que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente TERMO, especialmente a Lei Municipal nº 3644/2018 e Decreto nº 6601/2019.

10.2. O **PERMISSIONÁRIO** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras constantes, ainda que não expressamente transcritas no presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam este instrumento, em 2 (duas) (1ª – permitente e 2ª - permissionário) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para todos os fins e efeitos jurídicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 21 de outubro de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
PERMITENTE
EDILSON ALEXANDRO DE LIMA
PERMISSIONÁRIO
TESTEMUNHAS:
Nome:
RG:
Nome:
RG:

.....

D E C R E T O Nº 7.598, de 21 de outubro de 2026.

OUTORGA PERMISSÃO DE USO, EM CARÁTER PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA A INSTALAÇÃO DE TRAILER DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO DE COMIDAS E BEBIDAS, INCLUSIVE ALCÓOLICAS, NA AVENIDA MITSUKE, S/N – JARDIM CRUZEIRO I.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas e à vista das disposições do art. 98, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A: -

Art. 1º Fica outorgada permissão de uso, a título precário e oneroso, ao Sr. Edilson Alexandro de Lima, inscrito no CPF/MF sob o nº ***270318**, portador da Cédula de Identidade RG nº ***.189.042-*/SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida do Passeio, nº 108 – Reneville – Mairinque – SP, de espaço público de área de 10² (dez metros quadrados), destinado a comercialização de comidas e bebidas, inclusive alcóolicas, na Avenida Mitsuke – Jardim Cruzeiro I – Mairinque/SP.

Art. 2º A presente permissão de uso é outorgada pelo período de 12 (doze) meses, em caráter precário, oneroso, pessoal e intransferível e o valor mensal desta permissão é de 18,0 UFM/m², conforme prevê o Decreto nº 6601, de 28/11/2019, correspondendo ao valor de R$ 516,60 (quinhentos e cento e dezesseis reais e sessenta centavos), equivalente ao montante R$ 6.199,20 (seis mil cento e noventa e nove reais e vinte centavos).

Art. 3º A presente Permissão de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo, observadas as condições de oportunidade e conveniência e está vinculada ao Termo de Permissão de Uso (TPU) nº 009/2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 21 de outubro de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

Registrado e Publicado na Prefeitura em 21/10/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

Proc.5450/2026

TERMO DE PERMISSÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA COMERCIO E SERVIÇO AMBULANTE – TPU 009/2026.

Aos 21 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MAIRINQUE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.944.428/0001-20, representado pelo Prefeito Carlos Eduardo Thomaz Pedroso, com endereço na Av. Lamartine Navarro, nº 514, Centro, Mairinque/SP, nos termos da Lei nº 3644/2018 e Decreto nº 6601/2019, doravante simplesmente denominado **PERMITENTE** e de outro **Edilson Alexandre de Lima**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº ***.189.042-* e inscrito no CPF/MF sob nº ***270318**, com endereço na Avenida do Passeio, nº 108, bairro Jardim Reneville, cidade de Mairinque, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIO,** celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, vinculado ao Decreto Municipal nº 7.598 de 21/10/2026, no processo administrativo n.º 5450/2026, que reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, nos termos a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ÔNUS

.1. O objeto da presente Permissão é o uso pelo **PERMISSIONÁRIO** de área de 10 m² (dez metros quadrados), na Avenida Mitsuke – Jardim Cruzeiro I**,** para a comercialização de comidas e bebidas, inclusive alcóolicas, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 3644/2019

..1. Pela permissão de uso, o **PERMISSIONÁRIO** recolherá aos cofres municipais, mensalmente, preço público na forma e valores estipulados no Anexo I do Decreto 6.601/2019, ou outro que vier a substituí-lo, pelo período de 12 (doze) meses.

..2. As guias referentes ao pagamento do valor descrito no item 1.1.1. devem ser retiradas na Prefeitura Municipal de Mairinque no Setor de Atendimento do Departamento de Tributos com até 20 (vinte) dias de antecedência ao vencimento.

..3. O vencimento da guia será todo dia 30 (trinta), com prazo não inferior a 20 (vinte) dias do recebimento do TPU.

..4. O não pagamento do respectivo Preço Público no prazo estipulado ensejará a revogação da permissão de uso e a inscrição do débito na dívida ativa, bem como a atualização dos valores, conforme a Lei Municipal nº 2.099 de 18 de dezembro de 1997.

..5. Além do preço público, o permissionário está sujeito ao pagamento dos tributos municipais incidentes sobre a atividade comercial e serviços prestados, a saber: TLF (Taxa de Licença para Funcionamento) e ISSQN (Imposto Sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1. O prazo de vigência da presente permissão é de 12 (doze) meses, em caráter precário, oneroso, pessoal e intransferível, a partir da data de publicação do Decreto.

2.2. Findo o prazo acima estipulado, deverá o **PERMISSIONÁRIO**, havendo interesse, na prorrogação, apresentar requerimento no Setor de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Mairinque, apresentando os mesmos documentos que apresentou quando do deferimento inicial (art. 10 da Lei Municipal nº 3644/2018), ou, pretendendo extinguir as atividades na área permitida, deixar o local limpo, devidamente conservado e desembaraçado de qualquer obstáculo ou ônus que venha a impedir e/ou dificultar a permissão de uso, pelo **PERMITENTE**, para outrem.

2.2.1. O requerimento deve ser apresentado com antecedência de 60 (sessenta) dias, no mínimo, para que haja tempo hábil para análise, deferimento e providência da documentação necessária.

2.2.2. Em caso de prorrogação, haverá a expedição de novo Decreto e de novo termo de permissão de uso – TPU.

2.2.3. Não havendo pedido de prorrogação, no prazo estipulado no item 2.2.1. considerar-se-á livre, a área permitida, no advento do termo final da Permissão.

3. DEVERES DO PERMISSIONÁRIO

3.1. São deveres específicos do **PERMISSIONÁRIO**, além de outros previstos no presente **TPU**, os seguintes:

3.1.1. A manutenção e a conservação da vegetação rasteira em canteiros centrais ou não e jardins existentes nos arredores da área permitida.

3.1.2. Permitir livre acesso das equipes de fiscalização do **PERMITENTE**.

3.1.3. Desocupar o espaço permitido na data de encerramento da vigência do presente, restituindo à **PERMITENTE** nas condições recebidas, sem necessidade de interpelação judicial ou extrajudicial.

3.1.4. Não ultrapassar a área de uso permitida na Cláusula Primeira.

3.1.5. Não permitir que terceiros ocupem o espaço no todo ou em parte, a qualquer título, nem ceder ou transferir direitos e obrigações decorrentes desta **TPU**.

3.1.6.Obter prévia autorização da Administração, por escrito, sempre que decidir proceder a qualquer alteração nos equipamentos utilizados;

3.1.7. Não poderá ser autorizado o uso do bem público cedido em atividade distinta da prevista neste **TPU**.

3.1.8. Cabe ao **PERMISSIONÁRIO** toda responsabilidade decorrente da atividade que desenvolver, despesas, tributos, indenizações a quem for prejudicado por ato seu ou do exercício da sua atividade.

4. DA ESPECIFICAÇÃO E RESPONSABILIDADE

4.1. O **PERMISSIONÁRIO** assume, como exclusivamente seus os recursos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita utilização do espaço cedido, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao bem Municipal ou a terceiros, respondendo por si e seus sucessores, independente da apuração em procedimento administrativo específico.

4.2. O **PERMITENTE** não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como as despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes das obrigações sob a responsabilidade exclusiva do **PERMISSIONÁRIO**.

4.3. Quaisquer construções ou benfeitorias realizadas no espaço, bem como, a instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, serão incorporadas ao patrimônio municipal, sem direito à retenção ou indenização, exceto as que puderem ser levantadas pelo **PERMISSIONÁRIO**, ao final da Permissão, sem causar prejuízos ou estragos na área.

4.4. Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pelo **PERMISSIONÁRIO**, em perfeitas condições, adequadas à sua destinação e em obediência a legislação.

4.5. A realização de benfeitorias que não puderem ser levantadas ao final da permissão deverá ser realizada mediante prévia aprovação e por escrito do Poder Público Municipal, mediante apresentação de detalhes do projeto.

5. DA DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO

5.1. O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a devolver o espaço livre e desimpedido, podendo o **PERMITENTE** proceder à remoção compulsória e imediata, para outro local, de quaisquer bens que não tenham sido retirados, sejam de propriedade do **PERMISSIONÁRIO** ou de terceiros, não ficando responsável por qualquer dano que os mesmos venham a sofrer em virtude da remoção compulsória.

6. DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES

6.1. Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, o **PERMISSIONÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de multa moratória diária, correspondente a 100 (cem) UFMs, por dia de atraso, se, expirado o prazo contratual, o **PERMISSIONÁRIO** não proceder à imediata desocupação e restituição do espaço cedido.

7. DA COBRANÇA JUDICIAL

7.1. O **PERMITENTE** poderá cobrar judicialmente os valores correspondentes às importâncias decorrentes da imposição de quaisquer penalidades, inclusive multas, provenientes do inadimplemento do presente TERMO ou da sua execução, que serão cobrados em processo de execução.

7.2. Caso o **PERMITENTE** tenha que recorrer aos meios judiciais para haver o que lhe for devido, além das cominações previstas neste instrumento, ficará o **PERMISSIONÁRIO** sujeito ao pagamento, além da condenação judicial, de custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, nos limites já estipulados em legislação própria.

7.3. As perdas e danos serão cobradas por meios ordinários.

8. DA AUTORIZAÇÃO PARA LIGAÇÃO DE ENERGIA E ÁGUA/ESGOTO

8.1. A **PERMITENTE** autoriza as Concessionárias de Serviços Públicos a proceder à ligação de energia elétrica, bem como água e esgoto, que deverão ocorrer concomitantemente.

8.2. O pagamento dos serviços será única e exclusivamente de responsabilidade do permissionário, assim como eventuais taxas de ligação dos serviços.

9. DA PUBLICAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

9.1. O presente **TPU** está vinculado ao Decreto Municipal nº 7598 de 21/10/2026, estando à disposição para a consulta de interessados.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente TERMO reger-se-á por toda legislação à espécie e, ainda, pelas legislações que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente TERMO, especialmente a Lei Municipal nº 3644/2018 e Decreto nº 6601/2019.

10.2. O **PERMISSIONÁRIO** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras constantes, ainda que não expressamente transcritas no presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam este instrumento, em 2 (duas) (1ª – permitente e 2ª - permissionário) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para todos os fins e efeitos jurídicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 21 de outubro de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
PERMITENTE
EDILSON ALEXANDRO DE LIMA
PERMISSIONÁRIO
TESTEMUNHAS:
Nome:
RG:
Nome:
RG:

.....

Portarias

P O R T A R I A Nº 470 / 2026

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, a Lei Municipal nº 3.694/2019, bem como o Decreto Municipal nº 6.471/2018;

CONSIDERANDO a solicitação constante do Memorando 1Doc nº 5.271/2026, referente à substituição da Gestora na área de Assistência Social;

R E S O L V E:

1. ALTERAR o item 1 da Portaria nº 302/2026, para substituir a Sra. Lilian Fernanda Vernier Marques pela **Sra. Jéssica Tobias Correa**, que passa a exercer a função de Gestora das Parcerias celebradas por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, na área de Assistência Social.

2. Ficam inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 302/2026.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 06 de outubro de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 06/10/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....

P O R T A R I A Nº 471 / 2026

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que dispõe sobre as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC, a Lei Municipal nº 3.694/2019, bem como o Decreto Municipal nº 6.471/2018 e a Portaria Nº 309/2022,

R E S O L V E :-

1. **ALTERAR** a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO, ACORDO DE COOPERAÇÃO, PROVENIENTES DE CHAMAMENTOS PÚBLICOS – OSC, para a área de Assistência Social, com base na Lei Federal nº 13.204/2015 e Lei Municipal nº 3.694/2019, de acordo com o seguinte:

Presidente: NAYARA JULIANE ANHAIA DE OLIVEIRA

Membros: GILVANES APARECIDA BENTO

ANDRÉA DE LUCCA

ADRIANA SOUZA LUZ

1. **CONSIDERAR** como relevante serviço público prestado ao Município, o trabalho a ser desenvolvido pela Comissão ora designada, que será “pro honore”;

2. **CUMPRA-SE**, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 06 de outubro de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 06/10/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....

P O R T A R I A Nº 472 / 2026

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando o Processo Administrativo nº 1900/2026, de 27/02/2026,

R E S O L V E: -

1. **ALTERAR** o inciso 1, da Portaria nº 229/2026, de 04/05/2026, que institui a Comissão Municipal Intersetorial de estudo com a finalidade de promover análise técnica, administrativa e jurídica acerca da implementação da Lei nº 15.326/2026, que passa a vigorar da seguinte forma:

Representantes da Secretaria de Educação e Cultura

Coordenadora - Prof.ª Tânia Zanelli Ribeiro Silveira

Secretário - Prof.º Osvaldo José Rodrigues Romero

Representantes da Unidades – ADIs e Auxiliares de Creche

Paula Aparecida Souza Silva

Pâmela Fernanda de Moraes Lima

Representantes da Secretaria de Administração e Finanças

Lara Lima Sandes

Wilma Aparecida Cristo

Representante da Procuradoria Jurídica

Dr. Rafael Pereira da Silva

Representantes de Entidade Sindical

Liliane Aparecido Gomes Bernardino

Suelen Kevia Costa e Silva

2. CONSIDERAR como relevante serviço público prestado ao Município, o trabalho a ser desenvolvido pela Comissão, que será “pro honore”;

3. PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias úteis, contados da data de sua publicação, para apresentação de relatório;

4. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 06 de outubro de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 06/10/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

P O R T A R I A Nº 473 / 2026

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.430, de 25 de junho de 2025,

R E S O L V E: -

1. **ALTERAR,** a partir de 13/10/2026, a lotação da empregada pública, de acordo com os dados abaixo:

NOME / RF / RG / CPF / CTPS / EMPREGO	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
DANIELEN ROBERTA ADÃO RF 4761 RG: XXXXXXXXXXXXXXX CPF XXXXXXXXXXXXXXX CTPS 097185 / 0260 -SP AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA

2. **CUMPRA-SE**, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 13 de outubro de 2026.

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 13/10/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

P O R T A R I A Nº 474 / 2026

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.430, de 25 de junho de 2025,

R E S O L V E: -

1. NOMEAR, a pessoa abaixo, a partir de 13/10/2026, conforme dados a seguir, para o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito, criado pela Lei Complementar nº 17/2025, de 05/05/2025, fazendo jus ao vencimento mensal estabelecido na Lei supracitada, correndo as despesas neste exercício à conta de dotações próprias orçamentárias:

NOME / RF / RG / CPF / CTPS	CARGO EM COMISSÃO	LOTAÇÃO
ADRIANO JULIANO DA CRUZ RF 6307 RG XXXXXXXXXXXXXX CPF XXXXXXXXXXXXXX CTPS 47401 / 319 -SP	ASSESSOR ESPECIAL	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

2. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 13 de outubro de 2026.

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 13/10/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

P O R T A R I A Nº 475 / 2026

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.430, de 25 de junho de 2025 e,

CONSIDERANDO o facultado na Lei nº 3.959/2022, de 17/02/2022, o pedido da interessada, bem como a documentação encartada no Proc. nº 5983/2026, de 04/09/2026,

R E S O L V E: -

1. AUTORIZAR, a partir de 13/10/2026, a renovação da redução de carga horária, da empregada pública **MERGEFIELD Nome_Completo SHEILA DE CAMPOS MONTEIRO**, RF 20262, RG XXXXXXXX, CPF XXXXXXXX, CTPS 072660- 0175 – SSP/SP, ocupante do emprego celetista permanente de PROFESSOR DE MUSICALIZAÇÃO, admitida em 07/02/2014, sendo reduzida um total de 07 horas aulas de sua jornada, em virtude de acompanhamento do(a) filho(a) que necessita de tratamento especializado e terapias;

2. Conforme disposto no art. 7º da Lei nº 3.959/2022, de 17/02/2022, o pedido de redução de carga horária deverá ser renovado **anualmente,** mediante novo requerimento dos interessados e deverá ser protocolizado 30 dias antes da cessação do benefício;

3. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 13 de outubro de 2026.

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 13/10/2026.
PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

.....

P O R T A R I A Nº 476 / 2026

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.430, de 25 de junho de 2025 e,

CONSIDERANDO o facultado na Lei nº 3.959/2022, de 17/02/2022, o pedido da interessada, bem como a documentação encartada no Proc. nº 6477/2025, de 28/07/2025,

R E S O L V E: -

1. AUTORIZAR, a partir de 13/10/2026, a renovação da redução de carga horária, da empregada pública **CINTIA YANAGUIHARA PERALTA**, RF 3340, RG XXXXXXXX, CPF XXXXXXXX, CTPS 66599- 220 – SSP/SP, ocupante do emprego celetista permanente de PROF.ENS.FUND.CI-EDUC.FISICA, admitida em 02/06/2003, sendo reduzida um total de 10 horas aulas de sua jornada, em virtude de acompanhamento do(a) filho(a) que necessita de tratamento especializado e terapias;

2. Conforme disposto no art. 7º da Lei nº 3.959/2022, de 17/02/2022, o pedido de redução de carga horária deverá ser renovado **anualmente,** mediante novo requerimento dos interessados e deverá ser protocolizado 30 dias antes da cessação do benefício;

3. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 13 de outubro de 2026.

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 13/10/2026.
PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

.....

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

P O R T A R I A Nº 477 / 2026

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7430, de 25 de junho de 2025, designa servidores para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidade de lotação, atuarem nos procedimentos regidos no Decreto Municipal nº 7.266/2024 de 26 de Janeiro de 2024 e na Lei de Licitações nº 14.133/21**.**

RESOLVE:

1. DESIGNAR o servidor **SANDRO MAURO DO NASCIMENTO,** CPF XXXXXXXX, Secretário de Educação e Cultura, como **Gestor**, assim como também **DESIGNAR** a servidora **ROSANA VIEIRA DA CRUZ SANTOS,** CPF XXXXXXXX, Supervisora de Ensino, como **Fiscal Titular** e a servidora **MARLI DE JESUS GOMES FERNANDES,** XXXXXXXX, Assessora de Projetos, como **Fiscal Suplente,** referente a ata n° 010/2026, oriundo do Pregão Eletrônico n° 017/2026, de acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/2021.

2. O contratado da presente ata é: **FENIX COMERCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA**. – CNPJ N°: 51.418.999/0001-24.

3. O objeto **da Ata de Registro de Registro de Preços é para futura aquisição de materiais de consumo para creches, para atender as demandas da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Mairinque.**

4. O gestor possuirá todos os poderes de gerenciamento do ajuste, supervisão e avaliação, fiscalização da execução contratual, incluindo notificação e requisição de documentos à contratada.

5. O fiscal titular realizará o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, e competirá ao fiscal suplente, a substituição ao fiscal titular, em caso de ausências do mesmo.

6. Esta portaria retroage seus efeitos em 18/08/2026.

7. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 16 de outubro de 2026.

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 16/10/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

P O R T A R I A Nº 478 / 2026

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7430, de 25 de junho de 2025, designa servidores para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidade de lotação, atuarem nos procedimentos regidos no Decreto Municipal nº 7.266/2024 de 26 de Janeiro de 2024 e na Lei de Licitações nº 14.133/21**.**

R E S O L V E:

1. DESIGNAR o servidor **SANDRO MAURO DO NASCIMENTO,** CPF XXXXXXXX, Secretário de Educação e Cultura, como **Gestor**, assim como também **DESIGNAR** a servidora **ROSANA VIEIRA DA CRUZ SANTOS,** CPF XXXXXXXX, Supervisora de Ensino, como **Fiscal Titular** e a servidora **MARLI DE JESUS GOMES FERNANDES,** CPF XXXXXXXX, Assessora de Projetos, como **Fiscal Suplente,** referente a ata n° 011/2026, oriundo do Pregão Eletrônico n° 018/2026, de acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/2021.

2. O contratado da presente ata é: **S TYSKY ME**. – CNPJ N°: 33.460.679/0001-50

3. O objeto da Ata de Registro de Preços **é para a futura aquisição de materiais permanentes de consumo para creches, para atender as demandas da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Mairinque**.

4. O gestor possuirá todos os poderes de gerenciamento do ajuste, supervisão e avaliação, fiscalização da execução contratual, incluindo notificação e requisição de documentos à contratada.

5. O fiscal titular realizará o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, e competirá ao fiscal suplente, a substituição ao fiscal titular, em caso de ausências do mesmo.

6. Esta portaria retroage seus efeitos em 19/08/2026.

7. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 16 de outubro de 2026.

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 16/10/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

P O R T A R I A Nº 479 / 2026

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, designa servidores para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem nos procedimentos regidos no Decreto Municipal nº 7.266/2024 de 26 de janeiro de 2024 e na Lei de Licitações nº 14.133/21.

R E S O L V E: -

1. **DESIGNAR** o servidor **DALMO ALVES DE SOUZA VIANA,** CPF XXXXXXXX, Secretário de Administração e Finanças, como **Gestor**, assim como também **DESIGNAR** o servidor **HUGO MAGAGNINI ALVES TELLES,** CPF XXXXXXXX, Secretário Adjunto, como **Fiscal Titular** e o servidor **RAFAEL BENITO GERES** - CPF XXXXXXXX, Diretor de Compras e Licitações, como **Fiscal Suplente,** referente a ata n° 016/2026, oriundo do Pregão Eletrônico n° 022/2026, de acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/2021.

2. O contratado da presente Ata é: **MATHI AR CONDICIONADO LTDA**. – CNPJ N°: 35.738.086/0001-39

3. O objeto da Ata de Registro de Preço **é para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, limpeza, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência, para atender as demandas de diversas Secretárias.**

4. O gestor possuirá todos os poderes de gerenciamento do ajuste, supervisão e avaliação, fiscalização da execução contratual, incluindo notificação e requisição de documentos à contratada.

5. O fiscal titular realizará o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, e competirá ao fiscal suplente, a substituição ao fiscal titular, em caso de ausências do mesmo.

6. Esta portaria retroage seus efeitos em 01/10/2026.

7. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 16 de outubro de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 16/10/2026

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....

P O R T A R I A Nº 480 / 2026

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, designa servidores para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem nos procedimentos regidos no Decreto Municipal nº 7.266/2024 de 26 de janeiro de 2024 e na Lei de Licitações nº 14.133/21.

R E S O L V E: -

1. **DESIGNAR** o servidor **DALMO ALVES DE SOUZA VIANA,** CPF XXXXXXXX, Secretário de Administração e Finanças, como **Gestor**, assim como também **DESIGNAR** o servidor **HUGO MAGAGNINI ALVES TELLES,** CPF XXXXXXXX, Secretário Adjunto, como **Fiscal Titular** e o servidor **RAFAEL BENITO GERES,** CPF XXXXXXXX, Diretor de Compras e Licitações, como **Fiscal Suplente,** referente a Ata n° 015/2026, oriundo do Pregão Eletrônico n° 024/2026, de acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/2021.

2. O contratado da presente Ata é: **ASTRO COMERCIO DE MAQUINAS EM GERAL LTDA**. – CNPJ N°: 20.854.156/0001-47.

3. O objeto da Ata de Registro de Preços **é para futura e eventual aquisição de mobiliários hospitalares, assistenciais, administrativos, escolares, operacionais, esportivos e de apoio, destinados ao aparelhamento, modernização, ampliação, substituição e reposição dos bens utilizados pelas Secretarias da Prefeitura de Mairinque.**

4. O gestor possuirá todos os poderes de gerenciamento do ajuste, supervisão e avaliação, fiscalização da execução contratual, incluindo notificação e requisição de documentos à contratada.

5. O fiscal titular realizará o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, e competirá ao fiscal suplente, a substituição ao fiscal titular, em caso de ausências do mesmo.

6. Esta portaria retroage seus efeitos em 28/09/2026.

7. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 16 de outubro de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 16/10/2026

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....

P O R T A R I A Nº 481 / 2026

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.430, de 25 de junho de 2025 e,

CONSIDERANDO, a documentação encartada no Processo nº 8975/2025, bem como a solicitação da Presidente da Comissão de Sindicância através do Memorando s/n°, datado de 16/10/2026,

R E S O L V E :-

1. **PRORROGAR** por mais 28 (vinte e oito) dias, o prazo constante do item 3 da Portaria nº 141/2026, de 18/03/2026, que apura os fatos relatados nos autos do Processo Administrativo acima mencionado;

2. **CUMPRA-SE**, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 16 de outubro de 2026.

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA

Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 16/10/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....

P O R T A R I A Nº 482 / 2026

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.430, de 25 de junho de 2025,

R E S O L V E: -

1. **NOMEAR,** a pessoa abaixo, a partir de 19/10/2026, conforme dados a seguir, para o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito, criado pela Lei Complementar nº 17/2025, de 05/05/2025, fazendo jus ao vencimento mensal estabelecido na Lei supracitada, correndo as despesas neste exercício à conta de dotações próprias orçamentárias:

NOME / RF / RG / CPF / CTPS	CARGO EM COMISSÃO	LOTAÇÃO
NATÁLIA LOMBARDI QUEIROZ RF 6671 RG XXXXXXXX CPF XXXXXXXX CTPS 4438282 / 5865 -SP	ASSESSOR DE DIREÇÃO	SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E ZELADORIA

2. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 19 de outubro de 2026.

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA

Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 19/10/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....

P O R T A R I A N º 483 / 2026

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7430, de 25 de junho de 2025, designa servidores para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidade de lotação, atuarem nos procedimentos regidos no Decreto Municipal nº 7.266/2024 de 26 de Janeiro de 2024 e na Lei de Licitações nº 14.133/21**.**

R E S O L V E: -

1. **DESIGNAR** o servidor **ANTÔNIO VALTER MAZIERI,** CPF XXXXXXXX, Diretor de Arrecadação de Tributos, como **Gestor**, assim como também **DESIGNAR** o servidor **RENAN AUGUSTO RIBEIRO,** CPF XXXXXXXX, Fiscal Tributário, como **Fiscal Titular** e o servidor **DANYLO MARTINS DOS SANTOS,** CPF XXXXXXXX, Fiscal Tributário, como **Fiscal Suplente,** referente ao Contrato n° 037/2026, oriundo do Pregão Eletrônico n° 011/2026, de acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/2021.

2. O contratado da presente é a **TEC SYSTEM CONSULTORIA E INFORMATICA S/S LTDA**. – CNPJ N°: 04.185.123/0001-03.

3. O objeto do Contrato **é a contratação de empresa especializada para disponibilização, mediante licenciamento de uso, de solução informatizada destinada à gestão, acompanhamento, monitoramento e controle das informações relacionadas ao Valor Adicionado Fiscal – VAF e ao Índice de Participação dos Municípios – IPM, incluindo os serviços necessários à implantação, configuração, parametrização, migração dos dados existentes, hospedagem, manutenção, atualização, suporte técnico, treinamento e demais atividades necessárias ao pleno funcionamento da solução. O gestor possuirá todos os poderes de gerenciamento do ajuste, supervisão e avaliação, fiscalização da execução contratual, incluindo notificação e requisição de documentos à contratada**.

4. O gestor possuirá todos os poderes de gerenciamento do ajuste, supervisão e avaliação, fiscalização da execução contratual, incluindo notificação e requisição de documentos à contratada.

5. O fiscal titular realizará o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, e competirá ao fiscal suplente, a substituição ao fiscal titular, em caso de ausências do mesmo.

6. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 20 de outubro de 2026.

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA

Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 20/10/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....

P O R T A R I A Nº 484 / 2026

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.430, de 25 de junho de 2025 e,

CONSIDERANDO o facultado na Lei nº 3.959/2022, de 17/02/2022, o pedido da interessada, bem como a documentação encartada no Proc. nº 4843/2024, de 15/07/2024,

R E S O L V E: -

1. AUTORIZAR, a partir de 20/10/2026, a renovação da redução de carga horária, da empregada pública **MARIA QUITÉRIA GOMES LAURINDO**, RF 6201, RG XXXXXXXX, CPF 0XXXXXXXX, CTPS 059836-00022-AL, ocupante do emprego celetista permanente de AGENTE INSPECAO DE ALUNOS, admitida em 07/11/2022, sendo reduzida um total de 04 horas e 50 minutos semanais de sua jornada, em virtude de acompanhamento do(a) filho(a) que necessita de tratamento especializado e terapias;

2. Conforme disposto no art. 7º da Lei nº 3.959/2022, de 17/02/2022, o pedido de redução de carga horária deverá ser renovado **anualmente,** mediante novo requerimento dos interessados e deverá ser protocolizado 30 dias antes da cessação do benefício;

3. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 20 de outubro de 2026.

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA

Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 20/10/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ADITAMENTO- Concorrência Pública nº 001/2021- OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos, incluindo o transporte e o destino final; varrição manual de vias públicas; limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres; fornecimento, manutenção e higienização de contêineres PEAD e contêiner subterrâneo (enterrado) no município de Mairinque. Em 04/11/2026; foi celebrado o 6º aditamento entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e Texel Construções Ltda, sendo aditamento somente de valor contratual, passando a ter um ajuste anual de R$ 16.317.715,20 (Dezesseis milhões, trezentos e dezessete reais, setecentos e quinze reais, vinte centavos.

RESUMO DE EDITAL – Pregão Eletrônico n° 020/2026 – Sistema de registro de preço para futura aquisição de mobiliário escolar destinado às unidades integrantes da rede municipal de ensino de Mairinque. – Encerramento: 08:45 Horas do dia 19/11/2026 – O edital estará disponível a partir do dia 06/11/2026 no site da Prefeitura de Mairinque www.mairinque.sp.gov.br

.....

Outros Atos

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal faz saber que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no dia **10 de novembro de 2026, às 15h00**, no Plenário da Câmara Municipal de Mairinque, localizado à Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior n° 185, Centro, para discussão sobre as sugestões ao Projeto de Lei n° 51/2026, de autoria do Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do município de Mairinque para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

A audiência também contará com transmissão ao vivo pela página facebook/camaramairinque e pelo canal youtube.com/vcamaramairinque.

Os cidadãos interessados em apresentar suas sugestões, deverão utilizar o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC https://falabr.cgu.gov.br/v2/?uf=SP&municipio=Mairinque. As mensagens deverão ser enviadas em até 30 (trinta) minutos antes do início da audiência.

Câmara Municipal de Mairinque, 5 de novembro de 2026.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Vereador Willian Mendes
Presidente

Vereadora Rose do Cris
Membro

Vereador Rogério Mecânico

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal faz saber que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no dia **10 de novembro de 2026, às 15h00**, no Plenário da Câmara Municipal de Mairinque, localizado à Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior n° 185, Centro, para discussão sobre as sugestões ao Projeto de Lei n° 51/2026, de autoria do Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do município de Mairinque para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

A audiência também contará com transmissão ao vivo pela página facebook/camaramairinque e pelo canal youtube.com/vcamaramairinque.

Os cidadãos interessados em apresentar suas sugestões, deverão utilizar o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC https://falabr.cgu.gov.br/v2/?uf=SP&municipio=Mairinque. As mensagens deverão ser enviadas em até 30 (trinta) minutos antes do início da audiência.

Câmara Municipal de Mairinque, 5 de novembro de 2026.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Vereador Willian Mendes
Presidente

Vereadora Rose do Cris
Membro

Vereador Rogério Mecânico

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

COMUNICADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS AUXILIARES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E AUXILIARES DE CRECHE

Processo Judicial nº 0000227-95.2012.5.15.0108

Vara do Trabalho de São Roque/SP

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Autor: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mairinque

Réu: Município de Mairinque

O Município de Mairinque, em cumprimento à decisão judicial proferida em 26 de junho de 2026 (ID 6026ff1) nos autos da Ação Trabalhista coletiva nº 0000227-95.2012.5.15.0108, vem a público divulgar as informações abaixo sobre a sentença condenatória que reconheceu direitos aos ocupantes dos cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Auxiliar de Creche e sobre os procedimentos para a execução individual dos créditos.

1. Informações sobre a sentença coletiva

A aludida ação de 2012 teve como objeto o reconhecimento do direito dos servidores que ocupavam os cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Auxiliar de Creche à complementação da remuneração por meio do abono decorrente do FUNDEB, bem como ao vale-transporte para aqueles que comprovassem endereço e necessidade de utilização de transporte público.

A sentença condenatória proferida no acórdão determinou o pagamento dos abonos do FUNDEB pagos aos profissionais de educação básica, a título de complementação de remuneração, e a concessão do vale-transporte aos reclamantes relacionados na inicial. A decisão transitou em julgado em 15 de maio de 2014, tornando-se definitiva.

Após fase de liquidação de sentença, os cálculos finais foram homologados pelo Juízo em 2024, mas os valores individuais de cada servidor dependem de comprovação do período de trabalho efetivo, do cargo ocupado e dos demais elementos pessoais que serão verificados no momento da habilitação de cada beneficiário.

2. Quem tem direito: critérios de abrangência

Têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença os servidores que ocuparam o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil ou Auxiliar de Creche no Município de Mairinque, independentemente de serem filiados ou não ao Sindicato autor.

O direito ao abono do FUNDEB abrange os anos de 2007 a 2015, conforme os critérios fixados no título executivo judicial e nos cálculos de liquidação homologados.

O direito ao vale-transporte alcança os servidores que comprovaram endereço e necessidade de transporte público, conforme relação constante dos autos apresentada pelo Sindicato.

3. Procedimento para execução individual dos créditos

A recente decisão judicial de 26 de junho de 2026 determinou que a execução dos créditos seja feita de forma individualizada, com a abertura de processos autônomos de Cumprimento de Sentença para cada beneficiário, em vez de uma execução coletiva única.

O Sindicato autor, na condição de substituto processual, é o responsável por protocolar os Cumprimentos de Sentença individuais no sistema PJe para cada servidor interessado.

Os servidores interessados em receber seus créditos devem procurar o Sindicato para obter orientações detalhadas sobre a documentação necessária, os prazos para habilitação e o acompanhamento do andamento processual.

Endereço do Sindicato: Rua Conselheiro Francisco de Paula Mairink, nº 15, Vila Sorocabana, Mairinque/SP, CEP 18120-000.

Mairinque, 24 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal de Mairinque

Comunicado expedido em cumprimento à decisão judicial de ID 6026ff1, proferida nos autos do processo nº 0000227-95.2012.5.15.0108 (Vara do Trabalho de São Roque/SP).

.....

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO “RESIDENCIAL RESERVA DA MATA”

Processo n.º 7390/2024

Trata-se de requerimento formulado pela legitimada, Associação Reserva da Mata, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse específico do núcleo denominado como Residencial Reserva da Mata, localizado no bairro Mato Dentro, e descrito na Transcrição n.º 2.502, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque/SP, e com o requerimento vieram documentos.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

O núcleo não possui Área de Preservação Permanente e não se encontra em Área de Preservação Ambiental, também não apresenta riscos geológicos, como erosão ou escorregamento, nem outras restrições ambientais. Não havendo nenhuma desconformidade ambiental a ser sanada.

O loteamento “Residencial Reserva da Mata” está provido de infraestrutura essencial, nos termos do §1º do art. 36 da Lei Federal 13.465/17. Composto pelo abastecimento de água potável realizada por poço artesiano coletivo não outorgado, parte dos lotes possui o sistema de coleta e esgotamento sanitário com fossa séptica/biodigestor individual, rede de energia elétrica domiciliar e sistema de drenagem implementado em todas as vias.

A notificação por edital foi concluída, sem manifestação de contrariedade ao projeto de regularização fundiária, cumprindo a finalidade prevista no art. 31 da lei 13.465/2017, dando por citado todos os interessados, transcorrido o prazo de 30 dias sem qualquer manifestação. A documentação relativa encontra-se acostada ao presente processo.

Nesta oportunidade, **aprovamos** o projeto de regularização fundiária. O documento assinado acompanha os termos de compromisso que preveem a implantação de fossas sépticas/biodigestores e a outorga do poço artesiano coletivo.

Quanto aos ocupantes, estes estão parcialmente identificados e vinculados à sua unidade imobiliária e ao

seu respectivo direito real.

Em relação às edificações, serão regularizadas em momento posterior, nos termos do art. 31, §3º do Decreto nº 9.310/18.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse específico, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/2017 e art. 37 do Decreto nº 9.310/2018.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária, para que o agente promotor a apresente, mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, sob pena de comunicação ao Ministério Público.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310 e art. 31, V da Lei nº 13.465/2017.

Mairinque, 06 de novembro de 2026.

Maiara de Oliveira Campos
Departamento de Habitação
OAB/SP 460.613
Jean Pereira da Costa
Engenheiro Civil
CREA 5070801264-SP

.....

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 08/2026

Processo Administrativo nº 1914/2026

Pregão Eletrônico nº 03/2026

Objeto: Contratação de serviços comuns de empresa especializada na prestação integrada de serviços de buffet, decoração e infraestrutura para eventos, destinada à realização da Sessão Solene Comemorativa ao Aniversário de Fundação do Município

de Mairinque.

Contratante: Câmara Municipal de Mairinque.

Contratado: 62.327.845 Aline Fabrine de Moraes.

CNPJ: 62.327.845/0001-43.

Valor Total do Contrato: R$ 34.129,00.

Prazo de Contratação: 30 dias.

Data da Assinatura: 21/10/2026.

.....

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
EXE4 - SOROCABA
ATOrd 0000227-95.2012.5.15.0108
AUTOR: SINDICATO SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS MAIRINQUE
RÉU: MUNICIPIO DE MAIRINQUE

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6026ff1 proferida nos autos.

Órgão Julgador de Origem: VARA DO TRABALHO DE SÃO ROQUE

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de ação coletiva na qual são defendidos interesses individuais. As decisões proferidas nos presentes autos contêm condenação genérica que abarca direitos de diversos credores.

Da análise dos documentos posteriores à liquidação da sentença em diversas outras